

NORMA INTERNA PPGECAL 01/2023

REGULAMENTA O APROVEITAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES (DISCIPLINAS) NO ÂMBITO DO PPGECAL

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos (PPGECAL) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, no uso das suas atribuições, em conformidade com a legislação vigente e em consonância com a plenária a que representa,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a presente Norma, tornando-a o Instrumento em vigor para regulamentar o aproveitamento de créditos de componentes curriculares (disciplinas) por discentes regulares do PPGECAL.

DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Todo discente regular do PPGECAL terá direito a solicitar a análise do aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em nível de pós-graduação *Stricto sensu* cursadas no PPGECAL ou em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UESB ou outra Instituição.

§ 1º Discente regular é aquele com matrícula ativa nos cursos de mestrado ou doutorado ofertados pelo PPGECAL.

§ 2º São passíveis de aproveitamento os créditos de disciplinas cursadas em áreas correlatas às linhas de pesquisa do PPGECAL e que tenham relevância na proposta de trabalho e formação do discente.

Art. 3º O discente regular interessado poderá solicitar para disciplinas já cursadas o aproveitamento ou a equivalência das mesmas.

§ 1º No aproveitamento de disciplinas, o nome destas irá constar no Histórico Escolar do requerente com os mesmos códigos e nomes originais.

§ 2º Na equivalência de disciplinas, o nome delas irá constar no Histórico Escolar do requerente com códigos e nomes de disciplinas existentes na grade curricular dos cursos do PPGECAL.

§ 3º Para a equivalência de disciplinas, as mesmas deverão apresentar no mínimo 75% de similaridade entre as ementas, preservando-se a carga horária, ou 75% de similaridade entre as cargas horárias, preservando-se as ementas.

DA FORMALIZAÇÃO DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 4º O discente interessado deverá entrar com requerimento formal na Secretaria Setorial de Cursos de Itapetinga, munido da documentação necessária para a solicitação de interesse.

- I. Requerimento próprio preenchido (aproveitamento ou equivalência);
- II. Declaração do orientador do requerente atestando anuência com o aproveitamento de créditos pleiteado (Modelo no Anexo 1);
- III. Cópia do Histórico Escolar atual;
- IV. Cópia do Histórico Escolar com o registro das disciplinas objeto da análise;
- V. Documento Institucional oficial contendo informações da(s) disciplina(s) objeto de análise (código, nome, creditação, carga horária e ementa);
- VI. Documento Institucional oficial da UESB contendo informações da(s) disciplina(s) da grade curricular do PPGECAL (código, nome, creditação, carga horária e ementa), somente para requerimentos de equivalência de disciplinas.

§ 1º Para a análise da equivalência com as disciplinas Seminários II ou Seminários IV deve-se seguir a Norma Interna que versa sobre o assunto.

§ 2º Para a análise do aproveitamento do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol) deverá ser apresentado adicionalmente documento oficial comprovatório da nota obtida pelo requerente, caso no Histórico Escolar não esteja explicitada a mesma.

Art. 5º Não será concedido aproveitamento ou equivalência de créditos para as disciplinas Seminários I e III, Exame de Qualificação I e II, Estágio em Docência e Pesquisa.

DA DISPENSA DO ESTÁGIO EM DOCÊNCIA

Art. 6º Para os discentes regulares do PPGECAL que comprovem reconhecida experiência na docência no ensino superior em áreas correlatas à engenharia, ciência e tecnologia de alimentos poderá ser concedida a dispensa da obrigatoriedade de cursar a disciplina de Estágio em Docência.

§ Único A formalização do processo de dispensa do Estágio em Docência deverá seguir os trâmites estabelecido em Norma Interna específica que versa sobre o tema.

DO LIMITE DE CRÉDITOS A SEREM APROVEITADOS

Art. 7º Não há limite para o número de créditos que podem ser aproveitados de disciplinas, cursadas como Aluno Especial, que tenham sido ofertadas pelo PPGECAL.

Art. 8º Não há limite para o número de créditos que podem ser aproveitados de disciplinas cursadas no mestrado ou doutorado não concluído no PPGECAL.

Art. 9º Para discentes regulares do doutorado, não há limite para o número de créditos que podem ser aproveitados de disciplinas cursadas no mestrado concluído no PPGECAL.

Art. 10º Para o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas fora do PPGECAL serão atribuídos os seguintes limites:

§ 1º Não há limite para o número de créditos aproveitados em mestrado concluído, para discentes matriculados no doutorado.

§ 2º Máximo de 1/3 dos créditos totais que o requerente terá em seu Histórico Escolar do curso em que está matriculado no PPGECAL, vindos de disciplinas cursadas em cursos de mestrado ou doutorado não concluídos, ou como Aluno Especial em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

§ 3º Créditos aproveitados por equivalência de disciplinas também são considerados parte integrante do percentual permitido para aproveitamento, independentemente de constarem no Histórico Escolar com código e nome de disciplinas da grade curricular do PPGECAL.

§ 4º Para créditos cursados em Programas de Pós-Graduação no exterior em língua estrangeira, deverá ser apresentada a documentação com tradução juramentada.

Art. 11º Não será concedido aproveitamento de créditos, dentro dos limites regulamentados nos Artigos 7º a 10º, para disciplinas de Seminários, para disciplinas que não se enquadram no **Art. 2º**, § 2º e aquelas descritas no **Art. 5º**.

Art. 12º Não serão aproveitados créditos de disciplinas cursadas em Programas de Especialização *Lato sensu*.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13º Não há limite de tempo para o período em que as disciplinas passíveis de análise de aproveitamento tenham sido cursadas.

§ **Único** A análise do aproveitamento de créditos de disciplinas já cursadas se dará com base na relevância dos temas para a formação discente em sua área de concentração e linha de pesquisa, para o bom andamento de sua proposta de trabalho.

Art. 14º Caberá ao Colegiado do PPGECAL avaliar e aprovar as solicitações de aproveitamento de créditos.

Art. 15º Casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos.

Art. 16º A presente Norma Interna foi aprovada pelo Colegiado do PPGECAL em 28/07/2023 entrando imediatamente em vigor e revogando as normas anteriores que versavam sobre o mesmo tema.



Rafael da Costa Ilhéu Fontan
Coordenador PPGECAL
72435437-1

